Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 197/2026.

Este estudo foi elaborado conforme a Lei Federal n.º14.133/2021 e o Decreto Municipal n°4.270/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARNEIRAS MORTUÁRIAS DE CONCRETO, DESTINADAS A ATENDER DEMANDA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Pomerode/SC em assegurar a adequada prestação dos serviços funerários de responsabilidade do Poder Público, especialmente no que se refere à disponibilização de carneiras mortuárias, nas dimensões adulto e infantil, bem como os respectivos serviços de instalação, de modo a atender com dignidade, eficiência e continuidade a população municipal.

1.3 Os serviços funerários constituem atividade de relevante interesse público, vinculada diretamente aos princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, sendo dever do Município garantir condições adequadas para o sepultamento de munícipes, sobretudo em situações de vulnerabilidade social, ausência de recursos familiares ou em casos em que a legislação local imponha a atuação direta do ente público.

1.4 Atualmente, verifica-se a demanda necessária, mas imprevisível de carneiras mortuárias, adultas e infantis não podendo ser quantificada com exatidão, uma vez que está condicionada a fatores aleatórios, como taxa de mortalidade, condições socioeconômicas da população e eventos extraordinários.

QUANTIDADE DE ÓBITOS REGISTRADOS – DADOS DO IBGE	
ANO	**QUANTIDADE**
2022[1]	**254 óbitos**
2021[2]	**275 óbitos**
2020[3]	**212 óbitos**

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pomerode/pesquisa/17/15752?ano=2022
[2] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pomerode/pesquisa/17/15752?ano=2021
[3] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/pomerode/pesquisa/17/15752?ano=2020

1.5 Analisando os ultimos dados relativos aos óbitos registrados e disponíveis para consulta, dos anos 2020, 2021 e 2022, é possível verificar expressiva variação numérica de óbitos entre os anos, razão pela qual a adoção do Sistema de Registro de Preços, será o instrumento que proporciona maior flexibilidade administrativa, para suprir demanda de execução e instalação de carneiras mortuárias de forma mais assertiva, dada a imprecisão do número de óbitos.

1.6 A contratação do serviço de instalação, é imprescindível uma vez que se trata de demanda cujas normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, são de estrita observância, bem como atendimento da compatibilidade estrutural do cemitério municipal já existente. A execução inadequada desse serviço pode acarretar riscos à saúde pública, danos ao patrimônio municipal e prejuízos à coletividade.

1.7 Ressalta-se que a inexistência de contrato vigente ou a insuficiência de quantitativos disponíveis pode resultar em interrupção ou precarização do serviço funerário, expondo o Município a situações de comoção social, responsabilização administrativa, além de ferir princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública.

1.8 Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços funerários municipais, assegurando que o Município de Pomerode/SC disponha, sempre que necessário, de carneiras mortuárias adequadas — adultas e infantis — devidamente instaladas, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às expectativas da sociedade.

1.9 Por fim, a adoção do Pregão, na forma de Registro de Preços, mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo a contratação conforme a real necessidade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

evitando estoques desnecessários, reduzindo custos administrativos e assegurando maior competitividade entre os fornecedores.

1.10 No aspecto administrativo e econômico, a contratação deverá resultar ainda em maior eficiência na gestão municipal, ao permitir que o Município atenda às suas necessidades sem a ampliação de estrutura própria, aquisição de equipamentos especificos ou aumento do quadro de pessoal.

1.11 Por fim, espera-se que a implementação da solução contribua para a melhoria da qualidade do ambiente urbano, da percepção da população quanto à conservação dos espaços públicos e do atendimento ao interesse público, fortalecendo a imagem institucional do Município de Pomerode e assegurando a prestação de serviços públicos de forma eficiente, sustentável e alinhada aos princípios da Administração Pública.

1.12 A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória tende a favorecer a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

2.1 A Presente contratação não prevista no Plano Anual de Contratação, pois trata-se demanda nova no âmbito da Administração Municipal, contudo está de acordo com Planejamento Estratégico e Orçamentário da Administração Pública deste Municipio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Pomerode/SC em assegurar a adequada prestação dos serviços funerários de responsabilidade do Poder Público, especialmente no que se refere à disponibilização da instalação de carneiras mortuárias, de modo a atender com dignidade, eficiência e continuidade a os serviços funerários de responsabilidade da administração pública municipal.

3.1.1 A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a execução adequada, eficiente e segura de instalação das carneiras mortuárias, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.2 Requisitos Técnicos Gerais:

3.2.1. Os requisitos técnicos estruturais minimos, estarão descritos na planta baixa e memorial descritivo, anexo ao edital desta licitação.

3.2.2. No que tange ao ciclo de vida do objeto, a execução e instalação das carneiras mortuárias deverá observar em toda sua cadeia de fornecimento, os seguintes requisitos mínimos: Ser nova(s), fabricada(s) e instaladas com material de primeira qualidade, adequada para finalidade estrutural utilizada em cemitérios, apresentando resistência, durabilidade e compatibilidade com as condições intrinsecas do objeto e condições ambientais locais.

3.2.3. As dimensões, espessuras, capacidade de carga e demais características técnicas deverão atender ao requisitado no memorial descritivo, assim como às normas técnicas aplicáveis, às práticas usuais do mercado e às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.4. Os materiais empregados deverão ser compatíveis com normas sanitárias e ambientais, não oferecendo riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou à integridade do cemitério municipal.

3.3 As carneiras mortuárias deverão ser obrigatoriamente fabricadas e instaladas, conforme requisitos estabelecidos no memorial descritivo, observando as seguintes características.

- **a)** Em material de concreto pré-moldado resistência mínima em ***f*ck** de **20 Mpa**.
- **b)** Possuir resistência estrutural compatível com sua finalidade, garantindo estabilidade e segurança ao longo de sua vida útil;
- **c)** Apresentar vedação adequada, evitando infiltrações, vazamentos e qualquer risco de contaminação do solo ou do entorno;
- **d)** Atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT NBR 9062 e demais regulamentações pertinentes;
- **e)** Apresentar acabamento adequado, sem arestas cortantes ou imperfeições, garantindo segurança, estética e durabilidade;
- **f)** Possuir vida útil compatível com estruturas permanentes, com baixa necessidade de manutenção.
- **g)** Apresentar acabamento que garanta vedação, estabilidade e segurança estrutural após a instalação.
- **h)** Controle de qualidade dos insumos utilizados;
- **i)** Ausência de fissuras, trincas ou defeitos estruturais;
- **j)** Padronização entre todas as unidades fornecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

3.3. Requisitos de execução:

3.3.1. As carneiras mortuárias deverão ser executadas e instaladas conforme cronogramas e prazos indicados no Termo de Referência, e local indicado Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS) emitidas pela Administração, respeitando os prazos e prioridades estabelecidos pelo Município de Pomerode.
3.3.2. A contratada será responsável por toda parte operacional, incluindo logística, transporte de equipamentos, mobilização e desmobilização de equipes e insumos, sem ônus adicional para a administração.
3.3.3. A solução deverá contemplar a fabricação dos elementos pré moldados, transporte, escavação do solo, execução e montagem in loco de carneiras mortuárias pré-moldadas, incluindo todos os materiais, fundação, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à sua completa instalação e funcionamento.
3.3.4. A contratação deverá resultar na instalação das carneiras prontas para uso nos locais indicados pela administração, conforme caracteristicas exigidas, contemplando todas etapas inclusive fechamento e vedação devendo observar as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, assim como garantir a plena execução e prestação dos serviços, com capacidade de atendimento às demandas ordinárias e extraordinárias do Município.

3.4. Requisitos de Gestão e Fiscalização Contratual.

3.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
3.4.2. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas em lei e no contrato.
3.4.3. As especificações de gestão e fiscalização contratuais encontram-se descritas na minuta do edital e noTermo de Referência - anexos ao Processo Licitatório.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades da contratação foram estimadas com base nas especificações e quantidades ,conforme dados da tabela estimativa abaixo:

LOTE ÚNICO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARNEIRAS MORTUÁRIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Endereço: Rua 15 de novembro, 525, Centro, Pomerode - SC - CEP 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200

ORÇAMENTO			
PROJETO:	CARNEIRA MORTUÁRIA		FOLHA Nº 001
LOCALIZAÇÃO:	CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO		11/06/2026
TABELA E DATA DE REFERÊNCIA DOS CUSTOS NÃO - DESONERADOS:	SINAPI 05/2026- SANTA CATARINA	BDI	22,23%

PLANILHA ORÇAMENTARIA SINAPI - 05/2026

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR UNIT. + BDI	VALOR TOTAL (R$)
1	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARNEIRAS MORTUÁRIAS							
1.1	Composição	C.P. 1762606251013	Locação da escavação de carneiras mortuárias.	M2	650,52	11,18	R$ 13,67	R$ 8.892,61
1.2	SINAPI/SC	90091	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 M (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 M3), larg. de 1,5 M a 2,5 M, em solo de 1a categoria, locais com baixo nível de interferência. AF 09/2024	M3	529,67	6,55	R$ 8,01	R$ 4.242,66
1.3	SINAPI/SC	101616	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 M (acerto do solo natural), em local com nível baixo de interferência. AF 01/2026	M2	445,2	9,46	R$ 11,56	R$ 5.146,51
1.4	SINAPI/SC	94962	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. AF 05/2021	M3	27,52	505,50	R$ 617,87	R$ 17.003,78
1.5	Composição	C.P. 1762606251023	Fornecimento de placa pré-moldadas 4cm	M2	2446,08	57,73	R$ 70,56	R$ 172.595,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

1.6	SINAPI/SC	9868	Tubo pvc, soldável, de 25 mm, água fria (NBR-5648)	M	15	4,28	R$ 5,23	R$ 78,45
1.7	Composição	C.P. 1762606251030	Assentamento e vedação das placas pré-moldadas	M2	2446,08	28,44	R$ 34,76	R$ 85.025,74
1.8	SINAPI/SC	93368	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 M³/potência: 111 hp), largura até 1,5 M, profundidade de 1,5 a 3,0 M, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão. AF _08/2023	M3	381,49	23,35	R$ 28,54	R$ 10.887,72
1.9	Composição	C.P. 1312410174880	Impermeabilização da parede com emulsão asfáltica, 2 demãos	M2	1071,00	49,04	R$ 59,94	R$ 64.195,74
1.10	Composição	C.P. 1762606251074	Limpeza final da obra e remoção de entulhos	M2	650,52	4,01	R$ 4,90	R$ 3.187,55
TOTAL DO ITEM								**R$ 371.256,16**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O presente levantamento de mercado tem por objetivo identificar as soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda do Município, bem como avaliar alternativas técnicas e operacionais viáveis para a ampliação da capacidade de sepultamento por meio da instalação de novas carneiras mortuárias.
5.1.1. Busca-se, ainda, subsidiar a escolha da solução mais vantajosa, considerando critérios de economicidade, eficiência, durabilidade, facilidade de execução e adequação às normas vigentes.
5.1.2. O levantamento foi realizado com base em:

a. Análise de contratações similares realizadas em portais de contratação pública;
b. Consulta a fornecedores e prestadores de serviços;
c. Avaliação de práticas adotadas na administração pública;
d. Análise de soluções técnicas disponíveis no mercado de fornecimento de implementos funerários;
e. Referências normativas e boas práticas administrativas.

5.2. Justificativa da Solução Escolhida

5.2.1. Com base na análise realizada, a solução mais vantajosa para o Município de Pomerode é a contratação da prestação de serviços para execução e instalação de carneiras mortuárias em concreto pré-moldado, considerando que:

a. Apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo;
b. Permite execução mais rápida, atendendo tanto à demanda ordinárias quanto extraordinárias;
c. Garante padronização e qualidade superior;
d. Reduz riscos de falhas construtivas, especialmente quanto à vedação;
e. Minimiza impactos operacionais nos cemitérios;
f. Possui maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.
g. Condições de Fornecimento no Mercado
h. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de fornecer:
i. Carneiras pré-moldadas com especificações técnicas adequadas;
j. Serviços completos de transporte, montagem e instalação;
k. Equipes técnicas qualificadas;
l. Atendimento às normas técnicas e sanitárias.
m. A contratação poderá ser realizada de forma competitiva, garantindo ampla participação de fornecedores.

5.3. Conclusão:

5.3.1. O levantamento de mercado demonstra que há soluções viáveis e fornecedores aptos a atender à demanda do Município de Pomerode, sendo a adoção de carneiras mortuárias em elemento pré moldado de concreto, a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da demanda.
5.3.2. A escolha da solução está alinhada às boas práticas da administração pública e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Inicialmente, atendendo ao disposto nos Artigos 30, 31 e 32 do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e na Lei Federal 14.133/2021, o Município de Pomerode procedeu à pesquisa de preços e ao levantamento de mercado para apuração dos valores para fins de e estimativa dos custos e reserva orçamentaria.
6.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, **foi elaborada planilha orçamentária utilizando como referência composições próprias e especificações técnicas constantes na tabela SINAPI –**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

Local de Atendimento: Prefeitura Municipal de Pomerode
Endereço: Rua 15 de Novembro, 525 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referente ao Estado de Santa Catarina e mês de competência: maio de 2026.

6.3. Da tabela de composição de custos, obteve-se a estimativa de valor da contratação de**: R$ 371.256,16 (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos),** conforme planilha orçamentária descrita no **item 4.1**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Prestação de serviços de execução e instalação de carneiras mortuárias de concreto, destinadas a atender demanda do Cemitério Municipal de Pomerode.

7.1.1. A contratação deverá abranger uma solução integrada, contemplando toda etapa de execução e entrega final das unidades prontas, incluindo a etapa de fechamento dos lóculos, vedação e acabamento final em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes.

7.2. Escopo da Solução:

7.2.1. A solução compreende, de forma global, a execução e instalação de carneiras considerando os seguintes elementos:

a) Estruturas em concreto Pré-Moldado;
b) Carneiras produzidas em concreto armado ou material equivalente;
c) Estruturas padronizadas, com dimensões compatíveis ao uso funerário;
d) Elementos com resistência estrutural adequada e vedação eficiente;
e) Acabamento apropriado, garantindo segurança e estética;
f) identificação individual das unidades.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

8.1.1. Contudo, o parcelamento não deve ser realizado quando implicar prejuízo ao conjunto da solução, perda de eficiência, aumento de custos ou dificuldades na execução e fiscalização contratual.

8.2. Análise da Possibilidade de Parcelamento:

8.2.1. O parcelamento poderia acarretar:

a) Riscos relativos à desconformidade de execução entre um e outro fornecedor e dificuldade para responsabilização técnica.
b) Aumento de custos logísticos de mobilização e desmobilização de mão de obra e de insumos.
c) Custos adicionais de gestão e fiscalização;
d) Elevação do custo global da contratação por perda de economia de escala.

8.2.2. O não parcelamento, garante:

a) Maior eficiência na execução;
b) Melhor controle de qualidade;
c) Redução de custos;
d) Simplificação da gestão contratual;
e) Maior rastreabilidade das etapas de execução e instalação
f) Mitigação de riscos.

8.2.3. Execução:

a) Os serviços e fornecimentos são interdependentes e tecnicamente integrados, sendo a qualidade final diretamente impactada pela correta execução conjunta das etapas. O parcelamento poderia acarretar o comprometimento do fluxo de entrega do objeto.
b) A separação entre fornecimento e instalação poderia gerar incompatibilidades entre peças e execução, comprometendo o desempenho da estrutura;
c) O parcelamento poderia gerar conflitos entre fornecedores distintos, dificultando a responsabilização por eventuais defeitos.

8.2.4. Responsabilização:

8.2.4.1. A contratação de uma única empresa permite a definição de responsabilidade integral pela execução do objeto, facilitando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

a) A identificação de falhas;
b) A exigência de correções;
c) A garantia da qualidade final.

8.2.5. Facilidade de Fiscalização e Gestão Contratual.

8.2.5.1. A existência de um único contrato:
a) Simplifica o acompanhamento e fiscalização;
b) Reduz a complexidade administrativa;
c) Evita conflitos contratuais entre diferentes fornecedores;
d) Permite maior controle sobre prazos e qualidade.

8.2.6. Mitigação de Riscos

8.2.6.1. O não parcelamento contribui para mitigar riscos como:
a) Incompatibilidade entre materiais e execução;
b) Atrasos decorrentes de dependência entre contratados;
c) Problemas de garantia fragmentada;
d) Dificuldades na resolução de não conformidades.

8.2.7. Avaliação quanto à Competitividade

8.2.7.1. A decisão pelo não parcelamento não compromete a competitividade, uma vez que:
a) Existem no mercado empresas aptas a fornecer a solução completa;
b) O objeto é comum no setor de construção civil;
c) A exigência de execução integrada é compatível com a prática de mercado.

8.2.8. Fatores econômicos:

a) Redução do custo unitário, logístico e dos insumos;
b) Diluição de custos fixos de mobilização e desmobilização de equipes, máquinas, ferramentas e estrutura de apoio;
c) mitigação de riscos econômicos associados à inflação e à volatilidade de preços do setor da construção civil;
d) redução do custo logístico unitário, na mobilização e desmobilização de e mão de obra.

8.3. Conclusão:

8.3.1. O não parcelamento do objeto mostra-se economicamente mais vantajoso em razão dos expressivos ganhos de escala e da redução de custos diretos e indiretos associados à sua contratação integral.
8.3.2. A execução em lote único permite a diluição dos custos fixos de mobilização e desmobilização de equipes, máquinas, ferramentas e estrutura de apoio, evitando que tais despesas sejam repetidas em cada etapa ou contrato. Também proporciona melhor aproveitamento da mão de obra, uma vez que a execução contínua e seriada aumenta a produtividade, reduz tempos improdutivos, minimiza interrupções e gera ganhos decorrentes da curva de aprendizagem operacional.
8.3.3. Sob a ótica dos insumos, a contratação integral possibilita aquisição de materiais em maior volume, ampliando o poder de negociação junto a fornecedores e permitindo obtenção de descontos por volume, melhores condições comerciais, fretes otimizados e redução do custo logístico unitário, especialmente para materiais como cimento, aço, blocos, brita, areia e pré-moldados. Há ainda maior eficiência no uso de equipamentos, cuja locação, depreciação e operação tornam-se proporcionalmente mais baratas quando utilizadas de forma contínua, sem ociosidade entre etapas.
8.3.4. O não parcelamento também reduz significativamente os custos administrativos e transacionais da contratação, ao evitar múltiplos processos licitatórios, publicações, análises documentais, formalizações contratuais, fiscalizações, medições e pagamentos separados. Soma-se a isso a mitigação de riscos econômicos associados à inflação e à volatilidade de preços do setor da construção civil, já que a execução concentrada reduz a exposição a reajustes futuros de insumos, combustíveis e mão de obra.
8.3.5. A contratação integral tende ainda a atrair empresas com experiencia e melhor capacidade operacional e financeira, favorecendo a atratividade de propostas mais vantajosas em razão da previsibilidade de receita e melhor planejamento produtivo por parte dos licitantes. Além disso, a padronização construtiva obtida pela execução unificada reduz custos futuros com correções, retrabalhos, manutenção e incompatibilidades entre etapas.
8.3.6. Dessa forma, o não parcelamento preserva a economicidade ao assegurar menor custo unitário por carneira executada, maior eficiência produtiva, redução de desperdícios, otimização logística e melhor relação custo-benefício global para a Administração Pública.
8.3.7. Assim, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma integrada, por um único fornecedor,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

assegurando a entrega do objeto de maneira completa e funcional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem como objetivo principal a ampliação da capacidade de sepultamento no cemitério público do Município de Pomerode, por meio da prestação de serviços de execução e instalação de carneiras mortuárias pré-moldadas, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço funerário municipal.
9.2. Como resultados pretendidos, espera-se assegurar o atendimento adequado da demanda atual e futura por sepultamentos, evitando situações de superlotação e a necessidade de medidas emergenciais, bem como promover a organização e o melhor aproveitamento do espaço físico disponível no cemitério. Busca-se, ainda, a padronização das estruturas funerárias, proporcionando maior controle administrativo, facilidade de identificação das unidades e melhoria na gestão dos espaços.
9.3. A solução adotada deverá resultar em estruturas com elevada durabilidade, resistência e adequada vedação, contribuindo para a redução de custos com manutenção e minimizando riscos sanitários e ambientais.
9.4. Pretende-se também alcançar maior agilidade na execução dos serviços, reduzindo prazos de instalação e garantindo resposta mais rápida às necessidades da população. Outro resultado relevante consiste na melhoria das condições de segurança e estética do cemitério, oferecendo ambiente mais organizado e digno aos usuários e familiares
9.5. Adicionalmente, espera-se maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de uma solução que apresente melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, aliada à redução de desperdícios e retrabalhos. Por fim, a contratação visa assegurar conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, fortalecendo a atuação da Administração Pública na prestação de um serviço essencial com qualidade, responsabilidade e respeito à coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Caberá as secretarias ou órgãos requisitantes as responsabilidades relativas à fase interna ou preparatória do processo, a Gestão do Contrato e Fiscalização do mesmo.
10.2. **Suas principais competências incluem:**
10.3. Elaboração de todos e quaisquer documentos exigidos por lei relativos à instrução do processo:
10.4. Formalização da Demanda (DFD): expressando a necessidade da contratação por meio do documento formal que demonstre a demanda.
10.5. Elaboração de Documentos de Planejamento: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, se couber, o gerenciamento de riscos, que fundamentam a viabilidade técnica e econômica da contratação.
10.6. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: Documento crucial que contém a descrição técnica detalhada do objeto, seus quantitativos, prazos e as obrigações das partes.
10.7. Pesquisa de Preços (parcial ou inicial): Realizar ou fornecer subsídios para a pesquisa de mercado que ajudará a estabelecer o valor estimado da contratação.
10.8. Gestão e Fiscalização do Contrato: Após a contratação, são os principais responsáveis por gerir e fiscalizar a execução do contrato, atestando o recebimento do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No âmbito da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de execução e instalação de carneiras mortuárias pré-moldadas, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à sua execução.
11.2. Verificou-se que a execução do objeto contratado, conforme concebido, não apresenta, neste momento, necessidade direta de contratação correlata ou interdependente, uma vez que a solução adotada contempla de forma integrada todas as etapas essenciais, incluindo fornecimento, transporte, preparação do terreno, montagem e entrega final das unidades em condições de uso.
11.3. A natureza do objeto, estruturado como solução completa, permite sua execução de maneira autônoma, não dependendo de outras contratações prévias ou concomitantes para atingir sua finalidade. Tal característica contribui para a simplificação da gestão contratual, redução de riscos e maior eficiência na execução.
11.4. Ressalta-se, contudo, que eventuais adequações futuras de infraestrutura do cemitério municipal, tais como melhorias em acessos, drenagem ou organização do espaço, poderão ser objeto de contratações distintas, não sendo, entretanto, condição necessária para a instalação das carneiras ora previstas.
11.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é independente e autossuficiente, não havendo exigência de vinculação com outros contratos para sua plena execução no âmbito do Município de Pomerode.

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019

12.1. A execução do objeto, embora de baixo impacto ambiental quando comparada a obras de maior porte, pode gerar alguns efeitos que devem ser devidamente previstos e mitigados. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

a) Geração de resíduos da construção civil, provenientes da preparação do terreno, embalagens e eventuais sobras de materiais;
b) Alteração do solo, decorrente de escavações, nivelamento e compactação;
c) Risco de infiltração e contaminação, caso não haja adequada vedação das estruturas;
d) Emissão de poeira e ruídos, durante as etapas de execução e montagem;
e) Consumo de recursos naturais, especialmente água e materiais como cimento e agregados;
f) Impactos visuais temporários, durante a execução dos serviços no ambiente do cemitério.

12.2. Com o objetivo de reduzir ou eliminar os impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Gestão adequada de resíduos, com segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme a legislação ambiental;
b) Execução controlada das atividades de movimentação de solo, evitando degradação desnecessária das áreas;
c) Adoção de técnicas construtivas adequadas, reduzindo desperdícios e retrabalhos;
d) Controle de poeira, mediante umidificação do solo quando necessário;
e) Controle de ruídos, respeitando horários e limites estabelecidos pela legislação;
f) Limpeza e organização constante do local de execução;
g) Restauração das áreas eventualmente impactadas, após a conclusão dos serviços.

12.3. Conclui-se que impactos ambientais decorrentes da execução são considerados controláveis e de média magnitude, sendo plenamente executáveis ,desde que observadas as medidas mitigadoras e práticas de sustentabilidade estabelecidas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, incluindo a análise da necessidade da contratação, levantamento de mercado, definição da solução mais adequada, avaliação de riscos, requisitos técnicos e aspectos ambientais, conclui-se que a contratação para prestação de serviços de execução e instalação de carneiras mortuárias pré-moldadas **é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental**.
13.2. A solução proposta demonstra-se adequada para atender à demanda atual e futura por espaços de sepultamento no cemitério municipal, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço público funerário.
13.3. Sob o ponto de vista técnico, verificou-se que existem no mercado empresas capacitadas a fornecer e executar integralmente o objeto, não havendo restrições que comprometam a competitividade do certame.
13.4. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, especialmente quando considerados os ganhos em durabilidade, redução de manutenção e maior rapidez de instalação.
13.5. Quanto aos aspectos operacionais, a contratação integrada contribui para maior eficiência na execução, simplificação da gestão contratual e melhor controle de qualidade. Em relação aos impactos ambientais, estes foram considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação por meio das medidas previstas, estando a solução alinhada às boas práticas de sustentabilidade.
13.6. Diante do exposto, **declara-se a viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Pomerode, 19 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
BLENDA EVELYN DA SILVA GOMES:***388692**
13/08/2026 16:41:34

Blenda Evelyn da Silva Gomes
DIRETOR (A) DE OBRAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p631ee7005a019